



Proposta de NBC TSP 19 – Acordos em Conjunto

Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao
Setor Público
(GA/NBC TSP)

Contexto



NBC TSP 19 – Acordos em Conjunto:

- Norma Internacional Convergida – IPSAS 37 – *Joint Arrangements*;
- Atualizada até Jan/2016 conforme o *Handbook of International Public Sector Accounting Pronouncements (v. 2016)*;
- Referência: IFRS 11 – *Joint Arrangements*;
- Normas Brasileiras Equivalentes do Setor Privado: CPC 19 – Negócios em Conjunto.

NBC TSP 19 – Acordos em Conjunto

Estrutura:

- Objetivo → Alcance → Definições → Acordos em Conjunto → Demonstrações Contábeis das Partes em um Acordo em Conjunto → Demonstrações Contábeis em Separado → Disposições Transitórias → Vigência;
- 44 itens (parágrafos)
- *Application Guidance*
- *Amendments to other IPSAS*
- *Basis for Conclusions*
- *Illustrative Examples*

Objetivo

Estabelecer **princípios** para a elaboração de **demonstrações contábeis** por entidades que sejam partes integrantes de acordos controlados em conjunto.

Alcance

- Todas as entidades que sejam parte de um acordo em conjunto;
- Entidades que fazem uso do regime de competência;
- Esta norma se aplica às entidades do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

Definições (1/2)



- a) **Acordo vinculante (*binding arrangement*):** acordo que confere às partes direitos e obrigações tal como se tivessem sido formalizados na forma de um contrato;
- b) **Acordo em conjunto (*joint arrangement*):** acordo em que duas ou mais partes possuem controle em conjunto;
- c) **Controle em conjunto (*joint control*):** compartilhamento do controle por meio de um acordo vinculante, e existe apenas quando decisões acerca de atividades relevantes necessitarem do consenso das partes;
- d) **Operação em conjunto (*joint operation*):** acordo em conjunto em que as partes que o controlam têm direitos sobre os ativos e obrigações junto aos passivos, relacionadas ao acordo; CPC: operação em conjunto
- e) **Operador em conjunto (*joint operator*):** parte de uma operação conjunta que possui controle em conjunto dessa operação; CPC: operador em conjunto

Definições (2/2)



- f) **Empreendimento em conjunto (*joint venture*):** acordo em conjunto pelo qual as partes que têm controle em conjunto do acordo possuem direitos sobre os **ativos líquidos** do acordo; **CPC: empreendimento controlado em conjunto**
- g) **Empreendedor em conjunto (*joint venturer*):** parte de um empreendimento em conjunto que tem controle em conjunto desse empreendimento; **CPC: empreendedor em conjunto**
- h) **Parte em um acordo em conjunto (*party to a joint arrangement*):** entidade que participa de um acordo conjunto, **independentemente dessa entidade ter o controle** em conjunto do acordo; **CPC: parte integrante de acordo conjunto**
- i) **Instrumento separado (*separate vehicle*):** estrutura financeira identificável separadamente, incluindo entidades legalmente separadas ou entidades reconhecidas por estatuto, independentemente dessas entidades terem personalidade jurídica. **CPC: veículo separado**

Acordos em Conjunto



Características:

- Partes integrantes vinculadas por um acordo vinculativo;
- Acordo vinculativo dá a duas ou mais partes o controle em conjunto.

Controle conjunto:

- Compartilhamento de decisões relevantes;
- Partes devem agir em conjunto para a condução das atividades que geram benefícios.

Julgamento **profissional** para avaliar se as partes têm controle em conjunto.

Tipos de Acordos em Conjunto:

- Operação em Conjunto: linha a linha;
- Empreendimento Conjunto: MEP.

Dúvida: um empreendimento em conjunto pode ser uma operação em conjunto? Conceitos são excludentes?

Demonstrações Contábeis das Partes em um Acordo em Conjunto



Operador em conjunto deve reconhecer:

- Seus ativos e passivos;
- Suas receitas e despesas, incluindo as participações em conjunto.
- Deve observar NBC TSP específicas conforme os ativos, passivos, receitas e despesas.

Em **empreendimentos em conjunto**, deve ser reconhecida a participação no investimento, pelo MEP.

Demonstrações Contábeis em Separado

Operador ou empreendedor em conjunto devem apresentar em suas demonstrações em separado:

- Consolidação proporcional (operação em conjunto);
- Participação no investimento (empreendimento em conjunto).

Disposições Transitórias

Regras para mudança de consolidação proporcional para MEP e vice-versa.

Pontos de atenção

- Convergência do *Application Guidance*;
- Amadurecimento da tradução – levar para glossário;
- Harmonização conceitual com IPSAS 36 e 38 (NBC TSP 18 e 20);
- Alinhamento com CPC 19;
- Aplicação: Consórcios Públicos (sugestão para o subgrupo de práticas).

Próximos Passos

- Alinhamento com CPC 19;
- Análise do *Application Guidance*.

Relação da IPSAS 37 com as NBC T 16



Descrição	Escopo	Impactos
NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação	<ul style="list-style-type: none">• Contabilidade Aplicada ao Setor Público (conceito, objetivo, objeto, função social)• Campo de aplicação (definição de entidades do setor público)• Unidade Contábil	Não há relação direta.
NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis Patrimônio público	<ul style="list-style-type: none">• Classificação do patrimônio público sob o enfoque contábil (conceitos de ativo, passivo e PL)	Não há relação direta.
NBC T 16.3 - Planejamento e seus Instrumentos sob Enfoque contábil	<ul style="list-style-type: none">• Estabelece as bases para controle contábil do planejamento desenvolvido pelas entidades do setor público, expresso em planos hierarquicamente interligados	Não há relação direta.
NBC T 16.4 – Transações no Setor Público	<ul style="list-style-type: none">• Natureza das transações no setor público e seus reflexos no patrimônio líquido• Variações patrimoniais• Transações que envolvem valores de terceiros	Não há relação direta.

Relação da IPSAS 37 com as NBC T 16

Descrição	Escopo	Impactos
NBC T 16.5 – Registro Contábil	<ul style="list-style-type: none">• Formalidades do registro contábil• Segurança da documentação contábil• Reconhecimento e bases de mensuração ou avaliação aplicáveis• Retificação do registro contábil	Não há relação direta.
NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação das demonstrações (forma); Balanço Patrimonial; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstração dos Fluxos de Caixa; DMPL; Notas Explicativas.	Não há relação direta.
NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis	<ul style="list-style-type: none">• Procedimentos para a consolidação	Não há relação direta.
NBC T 16.8 – Controle Interno	<ul style="list-style-type: none">• Abrangência, classificação, estrutura e componentes	Não há relação direta.

Relação da IPSAS 37 com as NBC T 16



Descrição	Escopo	Impactos
NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão	<ul style="list-style-type: none">• Critérios de mensuração e reconhecimento• Métodos de depreciação• Divulgação	Não há relação direta.
NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos nas Entidades do Setor Público	<ul style="list-style-type: none">• Critérios de avaliação e mensuração• Disponibilidades• Créditos e dívidas• Estoques• Investimentos permanentes• Imobilizado• Intangível• Mensuração após o reconhecimento inicial• Reavaliação e redução ao valor recuperável• Procedimentos de adoção inicial	Revogar parcialmente item 2 e integralmente os itens 21-22
NBC T 16.11 – Subsistemas de Informações de Custos do Setor Público	<ul style="list-style-type: none">• a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público.	Não há relação direta.

Obrigado!

**CCONF/SUCON/STN
Grupo Assessor (GA/CFC)
Conselho Federal de Contabilidade**